



ATA DE ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO NO ÂMBITO DA SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA DE FORNECEDORES Nº 34/2025 – FAIFCE

OBJETO DO CERTAME: Contratação de empresa especializada, por Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento, visando contratações futuras e eventuais de serviços de reserva, emissão, entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, de traslado, de seguro de saúde e de bagagem), para atender a demanda da Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do IFCE – FAIFCE, bem como de todos os Convênios, Contratos, Carta Acordo, Termo de Cooperação e demais instrumentos congêneres.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2025.

DATA DE RECEBIMENTO DO RECURSO: 26/09/2025.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2025, a Comissão de Seleção Pública da Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – FAIFCE, reuniu-se para fins de análise do pedido de recurso interposto via e-mail pela Empresa **Certa Consultoria em Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.540.405/0001-64.**

Conforme ata exarada a Empresa **Certa Consultoria em Viagens e Turismo Ltda**, foi desclassificada em razão de não inserir no sistema CONVENIAR aos seus documentos de habilitação o contrato social que atestava a legitimidade do sócio que assinou os documentos requeridos para fins de habilitação. Nas razões recursais a empresa reconhece a ausência da documentação pleiteando a reconsideração da Comissão de modo a admitir a inserção extemporânea dos documentos.

O edital no que concerne à habilitação assim previu:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual; II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**, no caso de sociedades por ações;

9.5.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor.

Nesse contexto, que em atenção ao princípio da legalidade e da estrita vinculação ao Edital, a Comissão resolveu, por unanimidade, não acatar o recurso interposto pela empresa em razão da impossibilidade de apresentação extemporânea de documentos de habilitação.



Em sequência aos ritos editalícios, será procedida a homologação da Ata de Classificação uma vez mantida a desclassificação da empresa **Certa Consultoria em Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 13.540.405/0001-64**. Publique-se o presente resultado com vistas à dar ciência às empresas participantes do teor do julgamento do recurso.

Fortaleza, 01 de outubro de 2025.

Assinado por:

Leonardo Negreiros Conrado de Lima

Leonardo Negreiros Conrado de Lima
Presidente

Assinado por:

Tatiana Freitas Borges

Tatiana Freitas Borges

Membro titular

Assinado por:

Pedro Henrique Rodrigues de Andrade

**Pedro Henrique Rodrigues de
Andrade**

Membro Titular